

PORTARIA ANAC Nº 744/SIA, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Renova a inscrição do aeródromo privado Costa Esmeralda (SC) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.035670/2015-87,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Costa Esmeralda;

II - código OACI: SDEN;

III - município (UF): Porto Belo (SC); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
27° 09' 59" S / 048° 37' 21" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS



LISTA DE CARACTERÍSTICAS DE AERÓDROMO

Processo: 00065.014132/2018-00

Tipo: Informações Cadastrais.

Referência: Portaria ANAC Nº 744, de 2015.

Regulamentação aplicável: Resolução ANAC nº 158, de 2010. Portaria ANAC 1227/SIA, de 2010.

Validação: Conforme Parecer nº 466(SEI)/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 28/03/2018.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO	
Nome Oficial	Costa Esmeralda
Código OACI	SDEN
Tipo de Uso	Privado
*Proprietário	Empreendimento Aeronáutico Costa Esmeralda Ltda
Município (UF)	Porto Belo (SC)
*Tipo de Operação	VFR Diurna/Noturna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	27° 09' 59" S / 048° 37' 21" W
Altitude	5 m
CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM	
Designação	14 / 32
Comprimento	1195m
Largura	23m
Natureza da superfície	Asfalto
Resistência do pavimento	13/F/D/Y/T
SINALIZAÇÃO LUMINOSA	
Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
*Indicador de direção de vento iluminado	EXISTENTE
*Luzes de borda de pista	EXISTENTE
*Luzes de cabeceira de pista	EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE
(*) Itens Alterados	

OBSERVAÇÕES (RMK)
a. Compulsória COOR prévia BTN as ACFT a fim de evitar DEP simultâneas com HDG convergentes, devido à proximidade BTN o AD SDEN e o AD SDYS, HELPN SJVI.
b. As ACFT que operem acima de 6000FT deverão possuir RDO para CTC bilateral com APP Florianópolis.
c. Para voos na TMA Florianópolis efetuar PLN BFR da TKOF.
(Referência: ROTAER Digital de 28/03/2018)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otavio Ribeiro, Gerente de Controle e Fiscalização**, em 29/03/2018, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1662743** e o código CRC **D86C93AD**.
